Lei nº 3.245 de 11 de dezembro de 2008.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com Instituto Euvaldo Lodi Goiás – IEL e Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de Goiás – SEBRAE, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior e de ensino profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, possibilitando a complementação educacional ao corpo discente de instituição de ensino do Estado de Goiás, regularmente autorizado pelo Ministério da Educação, bem como, a implantação das ações do Fórum Permanente de Oportunidades e Negócios da RIDE e Programa de Qualificação de Fornecedores e outros serviços da competência das áreas de atuações das entidades mencionadas.

Art. 2º - Os estágios de que tratam a presente lei obedecerão às normas contidas na legislação federal, que versa sobre à matéria.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder Bolsa de Complementação Educacional no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários e/ou especiais no corrente exercício para atender as despesas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei Municipal nº 3.230, de 29 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2008.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal